



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 31/05/2022



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 220/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 12 de maio de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de concedentes no oferecimento de estágios para estudantes de cursos de graduação da Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, incisos I e XXIII, do Estatuto da Unifesp e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o estágio é o ato educativo, acadêmico e supervisionado, integrante do itinerário formativo do(a) discente, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação dos(as) graduandos(as) para o trabalho produtivo;

CONSIDERANDO que o estágio deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do(a) educando(a), realizado sob o acompanhamento efetivo de um(a) docente da Unifesp e sob a supervisão de um(a) profissional designado(a) pela concedente;

CONSIDERANDO que faz parte das obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus(uas) educandos(as), avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de métodos e procedimentos de controle, eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, para tornar mais ágil a celebração de estágios, no âmbito dos cursos de graduação e de interesse institucional da Unifesp,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de concedentes no oferecimento de estágios para estudantes de cursos de graduação da Unifesp.

Art. 2º A celebração de estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, no âmbito dos cursos de graduação da Unifesp, obedecerá o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A Unifesp, no exercício de sua autonomia, institui o Cadastro Simplificado de Concedentes de Estágio para as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§1º Para que possam ser firmados termos de compromisso de estágios supervisionados no âmbito dos cursos de graduação, a entidade concedente deverá, previamente, preencher o Cadastro Simplificado de Concedentes de Estágio disponibilizado pela Unifesp.

§2º O Cadastro Simplificado de Concedentes de Estágio conterà, no mínimo, as seguintes informações relativas à entidade concedente:

- a) Razão social da empresa/instituição ou nome do(a) profissional liberal;
- b) Número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de inscrição no Conselho Profissional;
- c) Endereço;
- d) Nome do(a) responsável na concedente do estágio e cargo;
- e) Contato (e-mail e telefone).

Art. 4º No início de cada o ano letivo, será publicado o Edital de Chamamento Público para Cadastro Simplificado de Concedentes de Estágio da Unifesp.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter todos os parâmetros, condições e informações para o cadastro simplificado das pessoas jurídicas ou profissionais liberais interessados(as) em ofertar estágio aos(as) estudantes da Unifesp.

Art. 5º O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório deverá ser assinado pelo(a) estagiário(a) ou pelo(a) seu(ua) representante ou assistente legal, pelo(a) representante legal da Unifesp ou pessoa por ele(a) designada e pelo(a) representante legal da parte concedente.

Parágrafo único. A Comissão de Curso ou a Comissão de Estágio deverá designar docente orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a) compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

Art. 6º No caso de instituições que optem pela realização de Convênios, deverão adotar a minuta padrão de convênio da Unifesp, ou submeter suas próprias minutas à análise e aprovação da Procuradoria Federal no âmbito da Unifesp, assim como serão tratados no âmbito da Rede de Convênios.

Art. 7º Esta resolução não invalida credenciamentos vigentes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CG).

Art. 9º Esta Resolução revoga a Resolução 130, de 14 de dezembro de 2016, a partir da publicação do primeiro Edital de Chamamento Público para Cadastro Simplificado de Concedentes de Estágio da Unifesp.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de junho de 2022.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 31/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1106269** e o código CRC **AD3DE329**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

